



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 632 de 12 de agosto de 2020.

Dispõe sobre normas sanitárias de funcionamento de igrejas e templos religiosos no período que especifica em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Município de Rio Casca e dá outras providências .

O Prefeito Municipal de Rio Casca, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Rio Casca e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do *caput* e §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 384 de 23 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que em reunião realizada por videoconferência entre a i. Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e representantes dos Municípios que compõe a Comarca, restou acordado que seria elaborada regulamentação municipal tratando de medidas sanitárias de prevenção e combate à COVID-19, no que se refere ao funcionamento de igrejas, templos, cultos e afins;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a adoção de medidas sanitárias temporárias de prevenção e combate à pandemia do novo coronavírus no âmbito do funcionamento de igrejas, templos religiosos, cultos e afins.

Art. 2º As igrejas, templos religiosos, cultos e afins observarão as seguintes normas sanitárias:

I - Lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade total do templo ou igreja;

II - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar autorizados pela ANVISA;

IV - Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

V - Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% ou similar para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

VI - Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

(TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

VII - O atendimento aos integrantes de grupos de risco deverá ser objeto de planejamento pela instituição religiosa, e somente poderá ocorrer se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) horário diferenciado de atendimento;
- b) exclusividade de atendimento no horário designado com vedação de acesso aos demais cidadãos não integrantes do grupo de risco;

VIII - A igreja e/ou templo, durante as atividades religiosas, deverá priorizar a abertura de janelas de forma a ventilar o interior do edifício;

IX - Deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;

X - Duração de no máximo uma hora em cada celebração e intervalo mínimo de duas horas entre as atividades religiosas visando tempo necessário para realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, sistematizando a limpeza local (piso, balcão, cadeiras, bancos, maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios e todas as outras superfícies de contato) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies;

XI - Durante todas as atividades será obrigatório a manutenção do distanciamento mínimo de 2,0 m entre as pessoas;

XII - O responsável pela igreja ou templo será obrigado a orientar todos os frequentadores da vedação da participação de pessoas que apresentem sintomas de resfriado ou gripe, dificuldade de respirar, febre, dor de garganta ou tosse;

XIII -, Deverão ser impostas medidas para evitar qualquer contato físico de qualquer forma, especialmente durante as orações entre os fiéis;

XIV - A coleta de ofertas deverá ser afixada em locais estratégicos, a fim de evitar a circulação e/ou contato direto com o utensílio de recolhimento das ofertas;

Art. 3º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitarão os infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 05 de 17 de março de 2020 às cominações de caráter penal previstas nos arts. 131, 132, 268 e 330 do Código Penal, mediante representação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Este Decreto é expedido em caráter complementar às normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 12 de agosto de 2020.

Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal